



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.247/2008

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 41 E 43 DA LEI MUNICIPAL N.º1.693/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 1.852/2003 E 2.213/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica alterada a redação dos Artigos 41 e 43 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, de 06 de dezembro de 2001, que passa a ser o seguinte:

“Art. 41 - São criados 30 (trinta) empregos de Professor I, 36 (trinta e seis) empregos de Professor II, 35 (trinta e cinco) empregos de Professor III, com carga horária de 22 horas semanais e 09 (nove) empregos de pedagogo.”

“Art. 43 -- Os Pedagogos convocados para exercerem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, receberão durante a convocação uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para cada carga horária de 22 horas semanais, sobre o valor do vencimento básico do nível em que estiver enquadrado. Na ausência desse profissional o professor do Magistério Público Municipal convocado para exercer a função em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, e professor na ausência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

profissional específico para serviços administrativos junto à Secretaria Municipal de Educação, receberá, durante a convocação uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), para carga horária de 22 horas e 50% (cinquenta por cento) para carga horária de 42 horas, sobre o valor do vencimento padrão referencial constante no artigo 45 da Lei Municipal 1.693/2001.”

§ 1º – Em caso de designação para carga horária suplementar inferior a 20 horas semanais, o percentual da função gratificada será proporcional ao número de horas que o profissional do magistério for designado para o seu exercício.

§ 2.º - O exercício das Funções Gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

§ 3º - O profissional designado nos termos do artigo 39, poderá ser convocado para horário suplementar, percebendo remuneração correspondente ao número de horas suplementares, observado, em relação à FG o estabelecido no § 1.º deste artigo. “

Art. 2.º - Permanecem inalteradas e em vigor as demais regras dos artigos da Lei Municipal n.º 1693/2001 e suas alterações, não abrangidas pelas alterações desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 1.852/2003 e 2.213/2007, a presente Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2008.

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração